



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000  
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386  
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1649 de 28 de outubro de 1.994.

"Modifica a Lei nº 1475, de 16 de dezembro de 1992"

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Art. 9º a ter a seguinte redação:

"Art. 9º" - Consideram-se dependentes do segurado, quando legalmente inscritos e identificados e que não sejam contribuintes ou beneficiários de outra instituição previdenciária:

I - O Cônjuge;

II - O filho de qualquer condição, os enteados e os adotivos desde que menores de 18 (dezoito) anos de idade ou maiores inválidos;

III - Os pais de qualquer idade e os pais adotivos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

§ 1º - No caso definido no inciso III, serão tais dependentes contemplados com pensão pela morte do segurado, podendo inclusive usufruir de assistência médica.

§ 2º - Os irmãos inválidos do segurado também gozarão da assistência médica, desde que sob a guarda e responsabilidade.

§ 3º - Equiparam-se, para fins de dependência:

I - Ao cônjuge: o companheiro e a companheira, desde que comprovada a coabitação por tempo superior a 5 anos;

II - Ao filho: o menor de 18 (dezoito) anos que, por determinação judicial se ache sob a guarda do segurado, ou se encontre sob sua tutela, e não disponha de recursos para seu sustento.



**Estado de Goiás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000  
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386  
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Heiou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

§ 4º - A comprovação de dependência de que se trata este Artigo, será feito na forma do Regulamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 28 dias do mês de outubro de 1.994.

  
**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**  
Prefeito Municipal